



CÂMARA DOS DEPUTADOS

66

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Acrescente-se novo §3º ao art. 6º do substitutivo da CESP, suprimindo-se, por decorrência, a alínea ‘p’ do §1º do mesmo artigo , na forma que se segue:

“Art. 6º

§1º....

p – SUPRIMIDO

.....
§ 3º. O recolhimento de tributos em conformidade com este artigo isenta o contribuinte do pagamento dos demais tributos instituídos ou que venham a ser instituídos pela União.”

Justificativa

Para que o Simples Nacional cumpra efetivamente sua função de facilitar e desonrar, sob o aspecto tributário, o funcionamento das micro e pequenas empresas, ele deve se constituir em um regime fechado com a indicação expressa de todos os tributos englobados no regime simplificado e favorecido bem como das eventuais exceções.

Nesse sentido, a emenda dispõe que os tributos não expressamente consignados como incluídos no pagamento unificado não poderão incidir sobre a atividade das MEPP.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Miguel de Souza



D3A670E900